



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR**

APF 7000461-63.2019.7.01.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por suas Promotoras de Justiça Militar designadas pela Portaria nº 54/PGJM, de 09 de abril de 2019, para atuar no APF 7000461-63.2019.7.01.0001, no desempenho de suas atribuições legais, e na forma dos artigos 29, 30, 34 e 77, todos do Código de Processo Penal Militar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **denúncia** em face de:

1. ITALO DA SILVA NUNES, 2º Tenente Temporário (OCT), brasileiro, Identidade 0104435967-4, expedida pelo MD-EB, nascido em 18/04/1994 (24 anos na data dos fatos), filho de Jocelito Nunes Romualdo e Valéria Medeiros da Silva Souza, natural do Rio de Janeiro-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
2. FABIO HENRIQUE **SOUZA BRAZ** DA SILVA, militar, 3º Sargento, brasileiro, identidade 011378597-6 emitida pelo MD-EB, nascido em 02/03/1998 (21 anos na data dos fatos), filho de Luiz Henrique Braz da Silva e de Regina Elizabeth Souza Braz da Silva, natural de Duque de Caxias-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
3. PAULO HENRIQUE **ARAÚJO** LEITE, militar, Cabo, brasileiro, identidade 10607457-8, expedida pelo MD-EB, nascido em 04/06/1993 (25 anos na data dos fatos), filho de Paulo Cesar Simonato Leite e de Marcia Cristina Araújo Godoy, natural de Nova Iguaçu-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
4. LEONARDO **OLIVEIRA** DE SOUZA, militar, Cabo, brasileiro, identidade 10749487-4 (MD-EB), nascido em 28/04/1995 (23 anos na data dos fatos), filho de Álvaro Maia de Souza e de Lucia Helena de Oliveira, natural de Nova Iguaçu-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
5. WILIAN PATRICK PINTO **NASCIMENTO**, militar, Soldado, brasileiro, identidade 11471627-7 (MD-EB), nascido em 20/04/1998 (20 anos na data dos fatos), filho de Willian Leonardo dos Santos Nascimento e Carla Rosa Pinto, natural do Rio de Janeiro-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
6. GABRIEL CHRISTIAN **HONORATO**, militar, Soldado, brasileiro, identidade 11378827-7 (MD-EB), nascido em 04/03/1998 (21 anos na data dos fatos), filho de pai não declarado e de Cristina Márcia Honorato, natural do Rio de Janeiro-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),

7. **MATHEUS SANT'ANNA CLAUDINO**, militar, Soldado, brasileiro, identidade 11074197-2 (MD-EB), nascido em 14/04/1996 (22 anos na data dos fatos), filho de Lindon Jonson dos Santos Claudino e de Adriana da Silva Santanna Claudino, natural de Queimados-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
8. **MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA**, militar, Soldado, brasileiro, identidade 02017372406-1 (MD-EB), nascido em 30/04/1998 (20 anos na data dos fatos), filho de Paulo Afonso Pacheco da Silva e Márcia da Conceição Silva, natural de Itaboraí-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
9. **JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO**, militar, Soldado, brasileiro, identidade 11378387-2 (MD-EB), nascido em 07/07/1998 (20 anos na data dos fatos), filho de Roceli da Costa Gonçalves, natural de Rio de Janeiro-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
10. **GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS**, militar, Soldado, brasileiro, identidade 11378567-9 (MD-EB), nascido em 21/01/1998 (21 anos na data dos fatos), filho de Jurandir Cunha de Barros Lins e Vera Lúcia da Silva Lins, natural de Duque de Caxias-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
11. **VITOR BORGES DE OLIVEIRA**, militar, Soldado, identidade 11213317-8 (MD-EB), nascido em 28/08/1997 (21 anos na data dos fatos), filho de Alex da Conceição de Oliveira e Cristiane da Silva Borges de Oliveira, natural de Duque de Caxias-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),
12. **LEONARDO DELFINO COSTA**, militar, Soldado, brasileiro, identidade 11377587-8 (MD-EB), nascido em 22/05/1998 (20 anos na data dos fatos), filho de Fábio de Souza Costa e de Fabiana Delfino, natural de Queimados-RJ, servindo no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es),

pelo fato de, na tarde do dia 07 de abril de 2019 (domingo), terem causado a morte de EVALDO ROSA DOS SANTOS e LUCIANO MACEDO e atentado contra a vida de SERGIO GONÇALVES DE ARAÚJO, expondo a população local a perigo, bem como por terem deixado de prestar socorro às vítimas.

1. Primeiro fato

Na data dos fatos, por volta das 14 horas e 30 minutos, um grupo de combate composto por 12 militares, sob a chefia do Tenente Ítalo da Silva **Nunes**, deslocava-se em uma viatura Marruá do 1º Batalhão de Infantaria Motorizada Escola para os Próprios Nacionais Residenciais (PNR), bens públicos sob a administração do Exército Brasileiro, localizados na Avenida Brasil, em Guadalupe, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O grupo levava o almoço e o efetivo de militares que substituiria aquele que estava de serviço fazendo ações de segurança dos PNR determinadas pelo Comandante da 1ª Divisão de Exército e Guarnição da Vila Militar.

Durante o trajeto, quando a viatura militar descia o viaduto de Deodoro no sentido da Avenida Brasil, os militares foram alertados por um veículo que trafegava no sentido oposto da via que, logo a frente, ocorria um roubo. Neste momento, o Sargento Fabio Henrique **Souza Braz** determinou que os militares carregassem seus fuzis e ficassem atentos.

Na altura do semáforo, no cruzamento com a Estrada do Camboatá, antes do piscinão de Deodoro, os militares se depararam com o roubo em curso do Honda City Sedan, branco, placa KRZ9136, parado na pista, de propriedade MARCELO MONTE BARTOLY, e de outro carro não identificado, de cor escura, que se aproximava pela via perpendicular, na lateral do Piscinão de Deodoro. Na frente do Honda City estava um Ford KA sedan branco, com película (*insufilm*) escura, atravessado na pista, do qual tinham saído três indivíduos não identificados, permanecendo um no banco do motorista (evento 1, documento 1, e evento 82, documento 7).

Um dos indivíduos, aparentando ter cerca de 20 anos, pele parda, magro, cerca de 1,70 metro, vestindo bermuda, camiseta de manga curta e chinelos, armado de pistola, tinha rendido MARCELO, que já estava fora do seu veículo. O segundo indivíduo, que não portava arma, entrou no Honda City, e o terceiro indivíduo, armado com uma pistola, ia em direção ao carro de cor escura (evento 82, documento 7).

Nesse contexto, os denunciados, uns embarcados e outros desembarcados, a fim de repelir injusta agressão a MARCELO e ao ocupante do outro automóvel, efetuaram excessivos disparos de fuzil e pistola, em região urbana, na direção dos autores do roubo, que embarcaram no Honda City e no Ford Ka não identificado e empreenderam fuga trafegando pela Estrada do Camboatá em direção à Avenida Brasil. As pessoas que circulavam no local tiveram que se abrigar dos disparos efetuados pelos denunciados.

Ocorre que dois desses disparos de fuzil atingiram o Ford KA sedan branco, placa LSC 2892, dirigido por EVALDO ROSA DOS SANTOS, tendo como carona SERGIO GONÇALVES DE ARAÚJO e, no banco traseiro, o menor DAVI BRUNO NOGUEIRA ROSA DOS SANTOS (atrás do motorista), MICHELE DA SILVA LEITE NEVES (no meio) e LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA (atrás do carona).

O primeiro disparo, que não fez vítimas, transfixou o carro perpendicularmente quando este, curvando à direita, acessava a Estrada do Camboatá vindo da Travessa Brasil, a cerca de 250 metros do local do roubo (tiro 50 – fls. 74 e 90 do Laudo de Perícia em Veículo nº 15/19, evento 125, documentos 10 e 12).

Já o segundo disparo impactou o veículo assim que este acessou a Estrada do Camboatá, entrando pela caixa de rodas do setor traseiro esquerdo, passando pelo banco do motorista e atingindo a base das costas de EVALDO ROSA DOS SANTOS, que começou a perder os sentidos (tiro 62 – fls. 82 e 91 do Laudo de Perícia em Veículo nº 15/19, evento 125, documentos 11 e 12; Laudo de Exame de Necropsia, evento 91, documentos 4 e 6; e Laudo de Exame em Local de Homicídio, evento 125, documento 15).

Outros disparos efetuados pelos denunciados no local do roubo atingiram também o gradil do Piscinão de Deodoro e o muro da COMLURB, localizado na esquina entre a Travessa Brasil e a Estrada do Camboatá, onde trafegava o carro das vítimas (Laudo Pericial de Constatação de PAF em Muro nº 13/19; e Laudo Pericial de Constatação de Locais de Tiro nº 14/19, evento 113, documentos 2 a 5).

Não foram encontrados vestígios de disparos na viatura militar (evento 115, documento 5) nem no entorno de onde esta se encontrava.

Como EVALDO tinha sido atingido, o carona, SERGIO GONÇALVES DE ARAÚJO, passou a controlar o veículo, o qual seguiu pela Estrada do Camboatá por cerca de mais 100 metros, perdendo a velocidade até parar em frente ao Bloco de Apartamentos conhecido como Minhocão (evento 82, documento 5).

Parado o Ford KA sedan branco, placa LSC 2892, os ocupantes do banco de trás, DAVI, MICHELE e LUCIANA, saíram do veículo e correram em direção ao Minhocão, pedindo ajuda, ao passo que SERGIO permaneceu no carro, no banco do carona.

Nesse instante, o catador de recicláveis LUCIANO MACEDO, vestido de bermuda de cor escura e sem camisa, que se encontrava próximo ao local com seu carrinho, foi socorrer o ferido, colocando-se ao lado da porta do motorista.

2. Segundo fato

Paralelamente, após a fuga dos autores do roubo nos veículos Honda City branco e Ford KA branco de placa não identificada, os militares desembarcados subiram na viatura, e todos se deslocaram pela Estrada do Camboatá no sentido da Avenida Brasil, tendo perdido de vista os dois carros brancos conduzidos pelos autores do roubo.

Mais à frente, na Estrada do Camboatá, os militares se depararam com o Ford KA branco das vítimas, de placa LSC 2892, parado, com a porta traseira direita e as portas dianteiras abertas e com LUCIANO MACEDO em pé ao lado do motorista, tendo a viatura militar parado a 43 metros de distância à retaguarda do aludido automóvel (Laudo de Exame de Local, evento 125, documento 14).

Supondo tratar-se dos autores do roubo do Honda City, o Tenente NUNES e, na sequência, os demais denunciados deflagraram uma excessiva quantidade de disparos de fuzil e de pistola contra o veículo Ford KA branco e contra LUCIANO, que, nesse momento, correu em direção ao Bloco de Apartamentos. Ao se aproximar dos veículos estacionados em frente ao Minhocão, LUCIANO foi alvejado no braço direito e nas costas e caiu ao solo (dos 4 aos 6 segundos do vídeo 3 do evento 96; e Laudo Complementar de Necropsia, evento 126). Na ação de alvejar LUCIANO, os disparos dos denunciados atingiram também o bar e a oficina locais, bem como os carros ali estacionados (Laudo Pericial de Constatação de Locais de Tiro nº 14/19; evento 113, documentos 3/5).

EVALDO, que permanecia desacordado no banco do motorista, foi atingido, pelas costas, por mais 8 (oito) disparos de fuzil que haviam transfixado o veículo, sendo que dois disparos o atingiram de raspão. A vítima morreu no local dos fatos em razão de hemorragia subaracnoidea, laceração encefálica (Laudo de Exame de Necropsia – evento 91, documentos 4 e 6; Laudo de Perícia em Veículo nº 15/19, fls. 86/88 – evento 125, documento 11).

SERGIO, por sua vez, agachou-se entre o banco do carona e o painel durante os disparos, tendo sido atingido com tiros de raspão nas costas e no glúteo direito (Boletim de Atendimento Médico 494614 – evento 102, documento 9).

Cessados os disparos, SERGIO saiu correndo do carro em direção ao bar que fica em frente ao Minhocão. Os militares começaram a se aproximar do carro e de LUCIANO empunhando fuzis e afastando as pessoas que se aglomeravam no local.

Após terem feito o reconhecimento do local e encontrado os feridos, os denunciados não prestaram socorro imediato às vítimas, todos permanecendo afastados, muito embora LUCIANO apresentasse um quadro grave de perfuração por projétil de arma de fogo na região do tórax (a partir dos 2 minutos do vídeo 3 do evento 96). LUCIANO foi deixado ao sol até que sua esposa, DAIANE HERRERA, o arrastou para a sombra, perto de um mureta. A vítima somente foi socorrida pelos bombeiros, com a chegada da ambulância (evento 91, documentos 2 e 3; evento 96, documento 2).

LUCIANO morreu no dia 18 de abril de 2019, no Hospital Estadual Carlos Chagas, em razão de ferimento penetrante no tórax com lesão no pulmão esquerdo (Laudo Complementar de Necropsia, evento 126).

Não foram encontradas armas ou outros objetos de crime com as vítimas.

Segundo Laudo de Exame em Local de Homicídio, foram recolhidos no local do segundo fato, próximo a onde estava a viatura militar, 82 estojos percutidos e deflagrados, sendo 59 de calibre 5,56mm e 23 de calibre 7,62mm (evento 125, documento 15).

De acordo com o Laudo de Perícia em Veículo, o automóvel das vítimas foi atingido, no total, por 62 disparos, sendo 38 de calibre 5,56mm; 12 de calibre 7,62mm; 1 de calibre 9mm; e 11 de calibre não identificado (evento 125, documento 5).

Segundo levantamento realizado pela Polícia Judiciária Militar, na tarde do dia 7 de abril de 2019, considerando o primeiro e o segundo fatos, os denunciados dispararam 257 tiros de fuzil e de pistola, conforme o documento 2 do evento 115.

3. Imputação jurídica

No que se refere ao **primeiro fato**, depreende-se das peças informativas que os ora denunciados, atuando em legítima defesa de terceiros que estavam sob mira de pistolas, agiram com excesso ao efetuar, em união de esforços e unidade de desígnio, um grande número de disparos contra os autores do roubo, usando armamento de alto potencial destrutivo em área urbana. Embora a ação dos militares fosse dirigida aos autores do roubo, por erro, vitimou pessoa não envolvida no fato, fazendo incidir a segunda hipótese prevista no art. 37 do Código Penal Militar (*erro na execução*).

A conduta dos denunciados desrespeitou o padrão legal de uso da força e violou regras de engajamento previstas para operações análogas, em especial o emprego da força de forma progressiva e proporcional e a utilização do armamento, sem tomar todas as precauções razoáveis para não ferir terceiros. Sendo assim, os denunciados incorreram no crime tentado de homicídio qualificado por meio de que possa resultar perigo comum.

Com relação ao **segundo fato**, extrai-se do resultado da investigação que, não existindo, naquele instante, agressão ou ameaça à tropa ou a terceiros, os denunciados, em união de esforços e unidade de desígnio, executaram uma enorme quantidade de disparos de arma de grande potencial destrutivo contra um veículo ocupado por duas pessoas e contra uma terceira pessoa, supondo, equivocadamente, tratar-se dos autores do roubo, fazendo incidir a primeira hipótese prevista no art. 37 do Código Penal Militar (*erro sobre a pessoa*). A ação injustificada dos militares, além de ter causado a morte de dois civis e atentar contra a vida de outro, expôs a perigo a população local de área densamente povoada. Assim agindo, incorreram os denunciados no crime de homicídio qualificado por meio de que possa resultar perigo comum, nas modalidades consumada e tentada.

Ademais, cessados os disparos, os militares limitaram-se a fazer o reconhecimento do local e dos feridos, sem prestar socorro imediato às vítimas, mantendo-se todos afastados destas. Dessa forma, incorreram no delito de omissão de socorro.

Por todo o exposto, o Ministério Público Militar, requer a Vossa Excelência seja a presente denúncia recebida, com a conseqüente citação dos denunciados a fim de se verem processar e julgar perante essa Justiça Especializada, até final condenação, como incurso nos seguintes delitos, em concurso material (art. 79 do Código Penal Militar):

Primeiro fato:

Art. 205, § 2º, III, c/c art. 30, II, art. 53 e art. 9º, § 2º, II, todos do Código Penal Militar – *tentativa de homicídio qualificado por meio de que possa resultar perigo comum*.

Segundo fato:

Art. 205, § 2º, III, c/c art. 53 e art. 9º, § 2º, II, todos do Código Penal Militar (duas vezes) – *homicídios qualificados por meio de que possa resultar perigo comum*;

Art. 205, § 2º, III, c/c art. 30, II, art. 53 e art. 9º, § 2º, II, todos do Código Penal Militar – *tentativa de homicídio qualificado por meio de que possa resultar perigo comum*; e

Art. 135 do Código Penal Comum c/c art. 9º, II, c, do Código Penal Militar – *omissão de socorro*.

Requer, finalmente, sejam ouvidos o ofendido e as testemunhas abaixo arroladas:

Ofendido:

1. SERGIO GONÇALVES DE ARAÚJO, qualificado no documento 5 do evento 82;

Testemunhas dos dois fatos:

1. MARCELO MONTE BARTOLY, qualificado no documento 7 do evento 82;
2. LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, qualificada no documento 2 do evento 82;
3. MICHELE DA SILVA LEITE NEVES, qualificada no documento 6 do evento 82;
4. DAIANE HERRERA, esposa de LUCIANO MACEDO, cuja intimação o MPM requer seja feita por meio do seu advogado, Dr. JOÃO TANCREDO, OAB-RJ 61.838, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 108, 9º andar, Centro, CEP 20040-001, jt@joaotancredo.adv.br;

5. JESSICA MACIEL DOS SANTOS, qualificada no documento 2 do evento 91;
6. WILHAMIS STELMAN MARTINS, qualificado no documento 3 do evento 91;
7. JOILSON MANOEL DA SILVA, qualificado no documento 2 do evento 96.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **NAJLA NASSIF PALMA, Promotora de Justiça Militar**, em 10/05/2019, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA, Promotora de Justiça Militar**, em 10/05/2019, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504975** e o código CRC **CE074D8F**.

19.03.0011.0000538/2019-58

MPM/RJ/RIO/PJM/GAB 1ªPROC 2ºOF0504975v6